



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Comissão de Contratação do Chamamento Público n. 001/2024 – SES
Processo: 27/012.831/2024
FESA/00228/2024

I – PRELIMINAR

Trata-se de requerimento protocolado em 11/03/2025 às 18:36h pelo Instituto Sócrates Guanaes – ISG, organização social participante da seleção regida pelo Instrumento de Chamamento Público Nº 01/2024 – SES/MS, no qual solicita a possibilidade de reformulação da proposta de preço constante do Envelope 03 – Proposta Financeira, cuja sessão pública de abertura está prevista para ocorrer em 13/03/2025 às 08:30h, conforme convocação realizada pela Comissão de Contratação.

II – DO PEDIDO

Nos argumentos expostos no requerimento, o ISG alega que, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2024-SES/MS, foi estabelecido o prazo de validade das propostas de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes e, considerando o decurso do prazo, postula sua reabertura para a apresentação do Envelope 03 – Proposta Financeira, amparado pelos princípios da economicidade e eficiência e pelo § 3º do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, que desobriga os licitantes do cumprimento dos compromissos assumidos, se vencido o prazo de validade da proposta indicado no Edital.

III – MÉRITO

O pedido ora formulado pelo ISG não é acatado pela Comissão de Contratação, tendo em vista que sua aceitação implicaria em afronta explícita ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto na Lei nº 14.133/21, uma vez que o Edital já prevê as etapas e critérios de avaliação do certame, que devem ser inalterados durante a condução do processo licitatório, garantindo a igualdade de condições e a previsibilidade do processo. Nesse sentido, permitir a reabertura do prazo para reapresentação da proposta financeira das organizações sociais classificadas, conforme solicitado, comprometeria a segurança jurídica e a isonomia entre os participantes que já apresentaram suas propostas nos parâmetros estabelecidos pelo Edital.

É importante ressaltar que o Edital normatiza, em relação à proposta financeira, que: (1) “**em nenhuma hipótese** poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo ou especificação do objeto ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais”; e (2) “**em nenhuma hipótese** será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos

exigidos e não inseridos nos envelopes 01, 02 e 03”, nos termos dos subitens 5.5.2 e 5.6, respectivamente. Assim sendo, o pedido do ISG não pode ser acolhido, pois se trata justamente de vedação expressa no Edital.

Outrossim, numa eventual hipótese de acolhimento do pedido do ISG, seria necessário que houvesse o interesse de agir, conforme previsto na LINDB (Decreto-Lei nº 4.6457/1942). O interesse de agir exige que o requerente demonstre uma situação concreta que justifique a intervenção da Administração Pública, o que não se observa neste caso.

Por fim, esclarece-se que o § 3º do artigo 90 da Lei nº 14.133/21 desobriga o licitante de cumprir os compromissos assumidos, como por exemplo a assinatura do contrato, em caso de o mesmo ser logrado vencedor e futuramente convocado, mas não obriga a Administração a alterar a condução correta do certame, como fora requerido.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão indefere o pleito contido no requerimento proposto pelo ISG em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica, mantendo a convocação para a sessão pública de abertura do envelope 03 - proposta financeira para o dia 13/03/2025 às 08:30h na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Emmanuel de Oliveira Carneiro

Membro

João Francisco Santos da Silva

Membro

Rodrigo Gonçalves Ribeiro

Membro

Nara Luzia Silveira Coelho

Presidente